



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Presidência da República:

**Despacho:**

Demite Raul Raposo Mufume Falamento do cargo de administrador de distrito.

Ministério das Finanças:

**Diploma Ministerial n.º 34/84:**

Fixa as taxas do Imposto de Reconstrução Nacional — Secção B a vigorarem em 1984.

Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante:

**Despacho n.º 2/84:**

Nomeia Jorge de Sousa Coelho, para o cargo de director-geral da Empresa Moçambicana de Navegação, Empresa Estatal — NAVIQUE, E. E.

Ministério dos Correios e Telecomunicações:

**Diploma Ministerial n.º 35/84:**

Emite e põe em circulação, cumulativamente, com as que se encontram em vigor, uma emissão de selos subordinada ao tema «MUSEUS DE MOÇAMBIQUE»

**Nota.** — Foram publicados o 1.º e 2.º suplementos ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 16, de 18 e 21 de Abril de 1984, respectivamente, inserindo o seguinte:

Conselho de Ministros:

**Resolução n.º 3/84:**

Ratifica as Convenções de Crédito celebradas entre o Governo da República Popular de Moçambique e a Caixa Central de Cooperação Económica da França, para o financiamento do projecto de reabilitação de copra na região norte de Quelimane e do projecto das «Zonas Verdes»

Comissão Permanente da Assembleia Popular:

**Convocatória:**

Convoca a 12 Sessão da Assembleia Popular a ter lugar no dia 24 de Abril de 1984, pelas 9 horas

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Despacho n.º 2/84**

de 11 de Julho

Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 7/78, de 22 de Abril, determino:

É demitido do cargo de administrador de distrito Raul Raposo Mufume Falamento por comportamento incompatível com a sua função.

Publique-se.

Maputo, 19 de Junho de 1984. — O Presidente da República, Marechal da República SAMORA MOISÉS MACHEL.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Diploma Ministerial n.º 34/84**

de 11 de Julho

Os Governos Provinciais apresentaram ao Ministério das Finanças as propostas de taxas do Imposto de Reconstrução Nacional — Secção B, para vigorarem no corrente ano.

Nos termos do n.º 3 do artigo 98.º do Código do Imposto de Reconstrução Nacional aprovado pela Lei n.º 2/78, de 16 de Fevereiro;

O Ministro das Finanças determina:

Artigo 1. São as seguintes as taxas do Imposto de Reconstrução Nacional — Secção B a vigorar em 1984:

### Provincia do Maputo

1. Na agricultura e silvicultura:
  - a) Contribuintes que se dedicam à agricultura cuja área de cultivo seja igual ou superior a 4 hectares e até 50 hectares . . . . . 6 %
  - b) Cooperativas agrícolas . . . . . 3 %
  - c) Cooperativas que se dedicam à produção de carvão e lenha . . . . . 5 %
2. Na pecuária:
  - a) Contribuintes com número igual ou superior a 60 cabeças de gado bovino e 100 cabeças de gado suíno . . . . . 8 %
3. Actividade mista:
  - a) Todos os contribuintes com actividades mistas agro-pecuária:
    - Para os que têm a agricultura como actividade principal . . . . . 6 %

— Para os que têm a pecuária como actividade principal. 8 %

b) Para os restantes casos (agricultura, silvicultura e pecuária) 8 %

#### Província de Gaza

a) Na agricultura e silvicultura:

Sector I 3 %  
Sector II 4 %

b) Na pecuária:

Sector I 6 % a)  
Sector II 8 % b)

a) Serão colectados por esta taxa, os criadores de gado que não se encontram devidamente organizados, não beneficiando dos tanques próprios para banhos carracidas.

b) Serão colectados por esta taxa todos os criadores de gado devidamente organizados

#### Província de Inhambane

a) Na agricultura, incluindo a copra:

Sector I 2 %  
Sector II 4 %

b) Na silvicultura, incluindo coco fresco e citrinos:

Sector I 5 %  
Sector II 6 %

c) Na pecuária:

Sector I 2 %  
Sector II 4 %

#### Província de Manica

1 Explorações individuais:

a) Na agricultura:

Sector I 4 %  
Sector II 6 %

b) Na silvicultura:

Único 8 %

c) Na pecuária:

Sector I 4 %  
Sector II 6 %

2. Cooperativas:

a) Na agricultura:

Único 1,5 %

b) Na silvicultura:

Único 4 %

#### Província de Sofala

a) Na agricultura e silvicultura:

Sector I 4 %  
Sector II 6 %

b) Na pecuária:

Sector I 4 %  
Sector II 6 %

#### Província de Tete

a) Na agricultura e silvicultura:

Sector I 5 %  
Sector II 5 %

b) Na pecuária:

Sector I 8 %  
Sector II 8 %

#### Província de Zambézia

a) Na agricultura e silvicultura:

Sector I 4 %  
Sector II 6 %

b) Na pecuária:

Sector I 3 %  
Sector II 5 %

#### Província de Nampula

a) Na agricultura e silvicultura:

Sector I 4 %  
Sector II 6 %

b) Na pecuária:

Sector I 5 %  
Sector II 7 %

#### Província do Niassa

a) Na agricultura e silvicultura:

Sector I 4 %  
Sector II 6 %

b) Na pecuária:

Sector I 4 %  
Sector II 6 %

#### Província de Cabo Delgado

a) Na agricultura — Actividades especificadamente agrícolas:

1. Agricultores individuais com área superior a 4 ha até 50 ou que não tenham a assegurada a utilização permanente de tractores ou máquinas agrícolas 4 %
2. Agricultores individuais com área superior a 50 ha, proprietários de máquinas agrícolas e sistemas de regadio. 5 %

b) Na pecuária — Actividades especificadamente pecuárias:

1. Criadores cujo total é superior a 50 até 100 cabeças de gado bovino, suíno e caprino. 4 %
2. Criadores cujo total é superior a 100 cabeças de gado bovino, suíno e caprino 6 %

c) Na silvicultura — Actividades de corte de paus bambu, carvão e lenha:

- 1 Explorações com licença de corte até 250 esteres ou m<sup>3</sup> por ano 4 %

2. Explorações com licença de corte superior a 250 esteres ou m<sup>3</sup> por ano .. . 6 %

d) Explorações mistas agro-pecuárias desenvolvidas ..... . 6 %

2. Ficam isentos do imposto no corrente ano:

- a) As cooperativas de camponeses situadas nas Províncias de Gaza, Inhambane, Manica, Sofala, Tete, Zambézia e Cabo Delgado;
- f) As exportações agrícolas ou pecuárias situadas nas Localidades de Chipadja, Meboi, Alto Changane, Maqueze, Mangoro e Tlatlene no Distrito de Chibuto; as Localidades de Nalaze, Mbavala, Mabalane, Tlhavene, Tsocate e Mpelane no Distrito de Guijá; os Distritos fronteiriços Massingir e Chicuaíacuala e ainda todo o Distrito de Manjacaze com excepção da zona litoral, isto é, Chizavane e Madender na Província de Gaza,
- c) Os produtores dos Distritos de Guro, Tambara, Machaze, Mossurize e Barué, e os das Localidades de Mavonde Rotanda, Dombe e Macossa na Província de Manica;
- d) Os criadores com menos de 50 cabeças de gado bovino, suíno ou caprino, localizados na Província de Cabo Delgado.

Art. 2. As Direcções Provinciais de Agricultura e de Finanças definirão os tipos e características das explorações individuais que se devem enquadrar nos sectores I e II referidos no n.º 1, tendo em conta o seu grau de desenvolvimento.

Art. 3.—1 Compete às Comissões de Fixação da matéria colectável a que se refere o artigo 79.º do Código do Imposto de Reconstrução Nacional, a classificação dos contribuintes dos sectores I e II de harmonia com a definição previamente estabelecida.

2. Contra a classificação referida no número anterior, poderão os contribuintes ou a Fazenda Nacional reclamar até 15 de Agosto para a Comissão Provincial nos termos e condições previstas nos artigos 84.º e seguintes do referido Código

Art. 4. O Imposto relativo ao corrente ano será pago em quatro prestações com vencimento em Agosto e Outubro de 1984 e Janeiro e Abril de 1985

Ministério das Finanças, em Maputo, 14 de Junho de 1984.—O Ministro das Finanças, *Rui Baltasar dos Santos Alves*.

## MINISTÉRIO DOS PORTOS, CAMINHOS DE FERRO E MARINHA MERCANTE

### Despacho

Ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/75, de 21 de Agosto, conjugado com o artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, determino:

É nomeado Jorge de Sousa Coelho, para o cargo de director-geral da Empresa Moçambicana de Navegação, Empresa Estatal — NAVIQUE, E. E., criada pelo Decreto n.º 3/84, de 18 de Maio.

Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, em Maputo, 20 de Junho de 1984.—O Ministro dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, *Luís Maria de Alcântara Santos*.

## MINISTÉRIO DOS CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Diploma Ministerial n.º 35/84

de 11 de Julho

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril;

Sob proposta do director-geral dos Correios de Moçambique, determino:

É emitida e posta em circulação, cumulativamente, com as que se encontram em vigor, uma emissão de selos subordinada ao tema «MUSEUS DE MOÇAMBIQUE» e com as seguintes características:

Impressão: *Offset*, em folhas de 100, picotados e embalados na Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique

Dimensões: 33 × 44 mm

Picotado: 12

Desenhos de Fernando J. Samuel Jofane

1.º dia de circulação: 25 de Junho de 1984.

Taxa, motivos e quantidades:

50 CT; Museu de Nampula	200 000
4,00 MT, Museu de História Natural.	350 000
8,00 MT, Museu da Revolução	100 000
16,00 MT; Museu de Ocupação Colonial	100 000
20,00 MT; Museu Nacional da Moeda.	100 000
30,00 MT, Palácio de São Paulo	100 000

Ministério dos Correios e Telecomunicações, em Maputo, 22 de Junho de 1984 —O Ministro dos Correios e Telecomunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã*.